

DECRETO N.º 24.745, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Matão, de imóvel que especifica e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Matão, do terreno de sua propriedade, onde funcionava a antiga Cadeia Pública, situada na Rua Ruy Barbosa, esquina com a Avenida Campos Sales, com as características, medidas e confrontações constantes dos trabalhos técnicos anexados ao Processo GS 3.637/83, da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo Único — O imóvel destinar-se-á à instalação de um Parque Infantil, pela permissionária.

Artigo 2.º — A permissão de que trata este decreto será efetivada através do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.746, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro Nossa Senhora Aparecida, Jardim Maggi, Subdistrito de Pirituba, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Educação, para construção da EEPG Jardim Nossa Senhora Aparecida

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado: "Terreno com área aproximada de 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados), situado no bairro Nossa Senhora Aparecida, Jardim Maggi, subdistrito de Pirituba, município e comarca desta Capital, necessário à Secretaria da Educação e destinado à construção da EEPG Jardim Nossa Senhora Aparecida — código 00.07.114 — pela CONESP — Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à firma Construtora Azevedo & Travassos S.A., com sede à Rua Cenno Sbrig n.º 595 e que se situa no setor 126 — quadra 267, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constante do proc. n.º 0029/84-CONESP, a saber: O terreno começa no ponto "A = 9", situado no fim da "viela 4" (projetada) travessa da Rua Campinorte na altura do n.º 58, a 52,47m dessa rua; do ponto "A = 9", no rumo de 73º53'33" SE segue em linha reta confrontando com a área municipal, na distância de 0,81m até o ponto "B = 8"; deste ponto, deflete à direita no rumo de 68º25'26" SE e segue em linha reta, confrontando com a área municipal, na distância de 3,54m até o ponto "C = 7"; deste ponto, deflete à direita no rumo de 56º54'23" SE e segue em linha reta confrontando com a área municipal, na distância 34,34m até o ponto "D = 6"; deste ponto, deflete à esquerda no rumo de 62º34'17" SE e segue em linha reta na distância de 2,40m até o ponto "E = 10"; deste ponto, deflete à esquerda no rumo de 74º33'48" SE e segue em linha reta na distância de 6,95m até o ponto "F = 11"; deste ponto, deflete à esquerda no rumo de 84º22'03" NE e segue em linha reta na distância de 4,75m até o ponto "G = 12"; deste ponto, deflete à esquerda no rumo de 77º50'26" NE e segue em linha reta na distância de 7,05m até o ponto "H = 13"; deste ponto, deflete à esquerda no rumo de 74º46'14" NE e segue em linha reta na distância de 5,30m até o ponto "I = 14"; deste ponto, deflete à esquerda no rumo de 68º54'32" NE e segue em linha reta na distância de 5,14m até o ponto "J = 15"; deste ponto, deflete à esquerda no rumo de 60º11'56" NE e segue em linha reta na distância de 16,68m até o ponto "K = 16"; confrontando do ponto "D = 6" até este ponto com área ocupada por favela. Do ponto "K = 16", deflete à direita no rumo de 14º34'19" SE e segue em linha reta confrontando com área remanescente que consta pertencer à Construtora Azevedo & Travasso S.A., na distância de 55,41m até o ponto "L = 17"; deste ponto, deflete à direita no rumo de 87º32'24" NW e segue em linha reta confrontando com área remanescente que consta pertencer à Construtora Azevedo & Travasso S.A., na distância de 105,01m até o ponto "M = 18"; deste ponto deflete à direita no rumo de 8º42'08" NW e segue em linha reta confrontando ainda com área remanescente que consta pertencer à Construtora Azevedo & Travasso S.A., na distância de 57,50m até o ponto "N = 19"; deste ponto, deflete à direita no rumo de 75º54'46" NE e segue em linha reta na distância de 6,00m até o ponto "O = 20"; deste ponto, deflete à direita no rumo de 79º59'51" NE e segue em linha reta na distância de 10,31m até o ponto "P = 21"; deste ponto, deflete à direita no rumo de 81º54'04" SE e segue em linha reta na distância de 3,64m até o ponto "Q = 22", confrontando do ponto "N = 19" até este ponto com imóveis de quem de direito e parte (0,65m) com o leito da viela 4 (projetada). Do ponto "Q = 22", deflete à direita no rumo de 73º53'33" SE e segue em linha reta confrontando com o leito da viela 4 (projetada), na distância de 3,35m até o ponto "A = 9", onde teve início o "ponto de partida" da presente descrição, encerrando a superfície de 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados na U.D.08.01.01 — Gabinete do Secretário, Categoria Funcional Programática 08.42.188.1.036 Construções, Reformas, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.747, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel localizado nesta Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde Jardim Laranjeiras

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, constituído de um terreno sem benfeitorias, situado na Estrada Minas do Rio Verde e Rua Antonio Nunes e Ribeiro Baião, na quadra 139 do setor 194, no subdistrito de Itaquera, comarca da Capital, segundo lançamento fiscal da Municipalidade, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde Jardim Laranjeiras, ou a outro serviço público, consta pertencer ao Sr. Arrur Pereira, imóvel descrito no Processo PGE n.º 91.471/85, a saber: "Inicia no ponto "A", situado a 1,80m aproximadamente da confluência da Rua Ribeiro Baião e Estrada Minas do Rio Verde; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Estrada Minas do Rio Verde no rumo de 23º 07' 29" SE e na distância de 46,35m até o ponto "B", situado no PC da curva; daí, em curva à direita e no desenvolvimento de 3,06m até o ponto "C", situado no PT da curva e no alinhamento predial da Rua Antonio Nunes; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial mencionado no rumo de 70º 54' 44" SW e na distância de 26,01m até o ponto "D", situado na divisa do lote n.º 25; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes n.ºs 25 e 24 no rumo de 23º 07' 29" NW e na distância de 50,05m até o ponto "E", situado no alinhamento predial da Rua Ribeiro Baião, daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Ribeiro Baião no rumo de 70º 43' 19" NE e na distância de 26,20m até o ponto "F", situado no PC da curva; daí, em curva à direita no desenvolvimento de 2,90m até o ponto "A", início da presente descrição e encerrando a superfície de 1.398,11m2 (um mil, trezentos e noventa e oito metros e onze décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta do elemento econômico 4110 — Obras e Instalações da Funcional Programática 09.06.01 — 13.75.428.1.329 — Programa Metropolitano de Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.748, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Fixa a frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 veículo;
II — Grupo "S-1" — 82 veículos;
III — Grupo "S-2" — 6 veículos;
IV — Grupo "S-4" — 2 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 40, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.749, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
II — Grupo "S-1" — 6 veículos;
III — Grupo "S-2" — 73 veículos;
IV — Grupo "S-3" — 32 veículos;
V — Grupo "S-4" — 67 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 41, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 23.639, de 8 de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1986.

DECRETO N.º 24.750, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986

Fixa competência para decisão dos requerimentos referentes à aplicação das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 439, de 26 de dezembro de 1985

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída aos Chefes de Gabinete das Secretarias de Estado, aos Superintendentes das Autarquias do Estado, bem como aos Reitores da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", a competência para decisão dos requerimentos relativos à integração de funcionários e servidores nas séries de classes de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto, prevista nas Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 439, de 26 de dezembro de 1985.

Artigo 2.º — Os processos cujos pedidos tenham sido deferidos serão encaminhados, depois de lavradas as respectivas

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto Edmilson Gomes Cardel

REDAÇÃO

Rua João Annes de Oliveira, 152 - CEP 01700 - São Paulo

Telefone 53-9488 e 251-3344 - Telex 01134857

Funcionamento de segunda-feira às sextas-feiras das 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 251-3344 - Fax 251-3344

Entrega SP - Capital Idôncitar

Entrega demais localidades (na possí)

Semestral C\$ 86.900

Despesa de Remessa C\$ 189.500

Total C\$ 276.400

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestral C\$ 96.900

Despesa de Remessa C\$ 97.100

Total C\$ 194.000

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Semestral C\$ 89.440

Despesa de Remessa C\$ 189.500

Total C\$ 278.940

A Imprensa Oficial do Estado não aceita agências coladoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia C\$ 1.700

Exemplar atrelado C\$ 4.700

AGÊNCIAS

CENTRO - General Presses Ltda - Tel. 37-2386 e 37-7786
MARIA ANTONIA - P. Silva Antonio 294 - Tel. 256-7232
SÃO BENTO - Estação São Bento de Maré - Lote 17 - Tel. 229-6376
REPÚBLICA - Estação República do Maré - Lote 516 - Tel. 251-5875



Director Superintendente ELIAS MIGUEL RAIDE

Directora

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Parrone
Comercial José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa Missael Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua do Mesquita 1921 - CEP 01190 - São Paulo

Telefone 251-3344 (PA32) - Telex 01134857